

57h36

PROJETO DE LEI Nº 3.734, DE 2012
(do Poder Executivo)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.734, DE 2012
(Relator Dep. Alberto Fraga)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº
do Sr. Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP)

Adiciona ao art. 9º, do substitutivo do
Projeto de Lei nº 3.734/12, o inciso XV e
adiciona o art. 9º-A

Acrescente-se ao art. 9º, do substitutivo do Projeto de Lei nº
3.734/12, o inciso XV e art. 9º-A

"art. 9º.....

.....
XV – Força Nacional de Segurança Pública. "

“art. 9º-A A Força Nacional de Segurança Pública poderá atuar:

I - nas hipóteses previstas na legislação federal que define a competência e o emprego das polícias militares estaduais e do Distrito Federal;

II - na decretação de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio, precedendo o emprego das Forças Armadas;

III - em eventos de interesse e repercussão nacional;

IV - em apoio aos órgãos federais, com anuência do governador do Estado ou do Distrito Federal; e

V - por solicitação ou anuência do governador do Estado ou Distrito Federal. Parágrafo único. Compete ao Presidente da República a convocação, mobilização e emprego da Força Nacional de Segurança Pública, permitida a delegação de competência ao Ministro de Estado da Justiça em relação aos incisos III, IV e V.

§1º O ato que autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública determinará o efetivo a ser empregado e o tempo de duração da convocação, especificará as áreas abrangidas e indicará as medidas de preservação da ordem pública a serem implementadas, respeitadas as competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos e as peculiaridades existentes.

§2º O cometimento de transgressão disciplinar por integrante da Força Nacional de Segurança Pública implicará a desconvocação e retorno do servidor à origem, cabendo à autoridade hierárquica competente a apuração de

responsabilidade, respeitadas as competências das autoridades do local dos fatos. ”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda, propõe resgatar dispositivos no Projeto de Lei original e reinseri-los no Substitutivo.

A Força Nacional de Segurança Pública é regulamentada pelo Decreto nº 5.289/04. Contudo, vemos como imperioso que esta instituição seja também regulamentada via normas advindas do Poder Legislativo Federal.

O Sistema Único de Segurança Pública deve abarcar a Força Nacional, trazendo-a para seu bojo. Dessa forma, ela será mais um dos integrantes do SUSP, com a devida regulamentação, como havia sido posto no PL original.

BICO PTB
PROS - PSL

Deputado Orlando Silva
Líder do PCdoB

Enke Uolz
PT